

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2022 de 29 de abril de 2022

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego.

Os Programas ESTAGIAR constituem um pilar fundamental na vida e desenvolvimento profissional dos jovens da Região Autónoma dos Açores, como eficaz instrumento de acesso a estágios profissionais em contexto real de trabalho, dentro das suas respetivas áreas de formação.

Evidenciado o sucesso do ESTAGIAR, e respetivas medidas, na promoção da célere inserção de jovens qualificados no mercado de trabalho, bem como na sua fixação na Região Autónoma dos Açores, importa agora, coletada a experiência, potenciar os resultados da medida ESTAGIAR, ajustando-os às novas realidades do mercado laboral, além de promover a salvaguarda dos direitos e interesses dos jovens na integração e desenvolvimento do seu percurso profissional.

Importa introduzir algumas modificações estruturais no âmbito da medida ESTAGIAR e, conseqüentemente, operacionalizar uma autonomização programática do Programa ESTAGIAR U.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, que estabelece mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o novo Regulamento do Programa ESTAGIAR U, o qual consta em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 – Os encargos resultantes da medida aprovada pela presente resolução são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira.

3 – Com a entrada em vigor da presente resolução é parcialmente revogado o Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015, de 23 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12, de 23 de janeiro de 2015, na sua redação atual, em tudo a que se refere ao programa ESTAGIAR U ou a ele conexo.

4 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 28 de abril de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

Regulamento do programa ESTAGIAR U

Artigo 1.º

Objeto

O programa ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, que se encontram a frequentar o ensino superior universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado.

Artigo 2.º

Objetivos

O ESTAGIAR U prossegue os objetivos seguintes:

- a) Possibilitar aos jovens que estão a frequentar o ensino superior um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1. Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato, e decorrem em julho, agosto ou setembro, com início e fim no próprio mês.
2. Os estágios a que se refere o número anterior realizam-se com um horário semanal máximo de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora, sendo quatro horas diárias em contexto laboral.

Artigo 6.º

Formação

1. Os jovens a realizar estágios no programa ESTAGIAR U dispõem de três horas diárias dedicadas à formação certificada.
2. A formação a que se refere o número anterior deve ser realizada preferencialmente em horário laboral.

3. A área de formação certificada é definida por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de políticas de qualificação profissional.

Artigo 7.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades empregadoras seguintes que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido, em conformidade com aquele preceito, relativamente ao ano anterior ao da candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 8.º

Candidatura

1. Os jovens candidatos ao ESTAGIAR U submetem a respetiva candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes:
 - a) Cartão de Cidadão;
 - b) Comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
 - c) Comprovativo de matrícula no ano letivo em curso, datado do mês da candidatura;
 - d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses.
2. Sempre que o jovem se registe no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, através da Chave Móvel Digital, não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior.
3. O período de candidaturas ao ESTAGIAR U decorre, em simultâneo, para os jovens e para as entidades promotoras, entre 1 de maio e 31 de maio.

4. A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 9.º

Critérios de seleção dos projetos

1. No que se refere à operacionalização do processo de análise dos projetos, na determinação do mérito do projeto, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt.
2. A análise quantitativa do projeto é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, nos termos seguintes:

Inexistente [menor que 50%]

Médio [50%-70%]

Bom [70%-90%]

Elevado igual ou maior que 90%

3. Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.
4. O sítio eletrónico a que se refere o n.º 1 contém informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.
5. Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia referida nos números anteriores, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
6. Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:
 - a) Qualidade técnica dos estágios propostos;

- b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
 - c) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;
 - d) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.
7. Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico a que se refere o n.º 1.

Artigo 10.º

Projetos

1. Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na direção regional com competência em matéria de emprego, durante o mês de maio.
2. Os projetos devem conter, em detalhe, os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes, bem como com a atividade principal da entidade promotora.
3. Não são elegíveis os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do programa ESTAGIAR L.
4. Não são igualmente elegíveis os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento, no que se refere a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.
5. Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de empresa.
6. As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de exclusão de análise da candidatura:
 - a) Identificação dos jovens selecionados;
 - b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7. Os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras têm prioridade segundo a ordem estabelecida no artigo 7.º.
8. O membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego pode ainda, mediante portaria, abrir um período excecional de candidaturas, após os prazos previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Limite de estagiários

São fixados os seguintes limites de estagiários a recrutar, por entidade:

- a) Para entidades com um quadro de pessoal igual ou inferior a 10 trabalhadores, um estagiário;
- b) Para entidades com um quadro de pessoal superior a 10 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 12.º

Procedimentos

1. A análise e seleção dos projetos a que se refere o artigo 10.º compete à direção regional com competência em matéria de emprego.
2. Os projetos são aprovados pelo diretor regional com competência em matéria de emprego.
3. A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.
4. A direção regional com competência em matéria de emprego elabora os despachos e, ou, orientações internas que se tornem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;
- f) Informar a direção regional com competência em matéria de emprego da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pela direção regional com competência em matéria de emprego;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações dos estagiários

Constituem obrigações dos estagiários, no âmbito do presente regulamento, as seguintes:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;

- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela direção regional com competência em matéria de emprego, sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 15.º

Assiduidade

1. A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
2. Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária, exceto quando se tratar de faltas justificadas por motivo de carácter cívico.
3. O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, sob pena de cessação imediata do contrato de estágio.
4. O registo de assiduidade é efetuado no mapa de assiduidade pelo responsável do projeto, na entidade promotora.
5. Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
6. A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora, para os seus trabalhadores.

Artigo 16.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário, a entidade promotora é obrigada a comunicar a desistência à direção regional com competência em matéria de emprego no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do estagiário.

Artigo 17.º

Compensação pecuniária

1. Aos estagiários do programa ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida, sempre que o jovem cumpra com o horário de 35 horas semanais e apresente comprovativo de realização de formação certificada nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.
2. O valor referido no número anterior é reduzido em 50% quando o jovem e a entidade não remetam documento comprovativo da realização de formação certificada, à data da submissão do mapa de assiduidade.
3. A compensação pecuniária a que se refere o n.º 1 é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 18.º

Seguro

Todos os estagiários são, obrigatoriamente, abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 19.º

Incumprimentos

1. O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto, determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente regulamento, pelo prazo de dois anos.
2. O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.